



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013 de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SERRALHERIA ITAPECERICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº 391, Bairro Centro, na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.793.381/0001-34, neste ato representada pelo sócio Sr. Francisco Wagner Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.351.736-68 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 086/2016, Dispensa de Licitação nº. 025/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **de reconstituição de parte da cobertura de prédio público (Quadra Poliesportiva do Bairro Bom Jesus) pertencente ao Município de Itapecerica.**

1.2 Os serviços incluem a fabricação, transporte, fornecimento e instalação de 20 (vinte) telhas, as quais deverão ser fixadas pela contratada em estrutura de perfis metálicos, já existente, perfazendo um total aproximado de 100 m² (cem metros quadrados) de cobertura.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DAS TELHAS: Telha trapezoidal confeccionada em aço zincado, espessura mínima 0,5mm, medindo 5,00 X 1,00 X 0,25 incluindo acessórios e implementos de fixação e vedação. (parafusos, silicone, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela execução do contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

2.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da **CONTRATADA** referentes a equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's dos trabalhadores.

2.3. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados em conformidade com este contrato, com qualidade e atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

3.3 O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.

3.5 Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços até sua entrega definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, utilizando-se de mão de obra qualificada para assegurar o controle e qualidade destes.

4.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal de que necessitar na execução dos serviços.

4.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

4.4 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

4.5 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.6 Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes às atividades da Contratada.

4.7 Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive os de proteção individual e/ou coletiva (EPI) bem como seguros do pessoal utilizado na execução dos serviços.

4.8 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Emitir a Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

5.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.3. Fornecer à CONTRATADA todo o material necessário à execução dos serviços.

5.4. Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos contratuais ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento provisório dos serviços se dará após a conclusão destes e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO ocasião em que serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes. Após nova vistoria e constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste. O objeto deste contrato será executada pelo preço global constante da proposta de preço que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ao final da execução dos serviços e após a emissão e aceitação dos documentos de cobrança e da fatura correspondente aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

8.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 510: 02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e autorizadas, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sérgio Augusto Lobo o qual será denominado **FISCAL DO CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

12.3 O Fiscal do Contrato poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o contratante, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.

12.4 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 O prazo total para execução e entrega dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

14.3 As multas serão aplicadas na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) recusar-se a iniciar, sem justa causa, a execução da obra na data estabelecida na Ordem de Serviço;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.4.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.5 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

14.5.1 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.5.2 Comportar-se de modo **inidôneo**;

14.5.3 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

14.5.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

15.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível, impeditivos da entrega no prazo estipulado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

16.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.2.2 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

16.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1 **O presente Contrato fundamenta-se:**

17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 Nos preceitos de direito público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2 **O presente Contrato vincula-se aos termos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

17.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 25 de julho de 2016.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Sérgio Augusto Lobo – CPF/MF nº 547.462.056-44
Secretário Municipal de Obras e Transporte



CONTRATADA: SERRALHERIA ITAPECERICA LTDA-ME

Sr. Francisco Wagner Lopes – CPF/MF nº 547.351.736-68

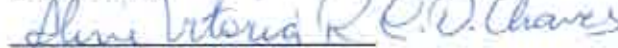
Testemunha:



Nome:

CPF: 199.066.746-30

Testemunha:



Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto: 

Dra. Maria Helena Meneses Clotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretária Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 010/2016

Referente à prestação de serviços de reconstituição de parte da cobertura de prédio público (Quadra Poliesportiva do Bairro Bom Jesus) pertencente ao Município de Itapecerica-MG.

Localização da prestação dos serviços:
Avenida Ministro Gabriel Passos, Bairro Bom Jesus, Itapecerica, Estado Minas Gerais, CEP 35550-000.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º 086/2016

Dispensa de Licitação n.º 025/2016


Contrato Administrativo n.º 248/2016

Valor do Contrato Administrativo: R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e quatrocentos reais).

À Serralheria Itapecerica LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 25.793.381/0001-34

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a Empresa Serralheria Itapecerica LTDA - ME a iniciar na data de 01 de agosto de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapecerica/MG e a empresa supracitada.

Itapecerica/MG, 01 de agosto de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 248/2016. Processo Administrativo nº. 086/2016 – Dispensa de Licitação nº. 025/2016

Contratado: SERRALHERIA ITAPEÇERICA LTDA-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de reconstituição de parte da cobertura de prédio público (Quadra Poliesportiva do Bairro Bom Jesus) pertencente ao Município de Itapeçerica.

Valor Global: R\$ 4.400,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 510: 02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.39.00.

Vigência: 60 dias, a partir da data de assinatura.

Execução: 30 dias e terá como termo inicial a data da expedição da ordem de Serviços.

Data da assinatura: 25-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 25/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 248/2016, parte integrante do Processo Administrativo nº. 086/2016 - Dispensa de Licitação nº. 025/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e a empresa **SERRALHERIA ITAPEÇERICA LTDA-ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERRALHERIA ITAPEÇERICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº 391, Bairro Centro, na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.793.381/0001-34, neste ato representada pelo sócio Sr. Francisco Wagner Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.351.736-68, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de reconstituição de parte da cobertura de prédio público (Quadra Poliesportiva do Bairro Bom Jesus) pertencente ao Município de Itapeçerica, conforme discriminado no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de execução dos serviços fica prorrogado a partir de 01 de setembro de 2016 encerrando-se em 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 24 de setembro de 2016 encerrando-se em 23 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



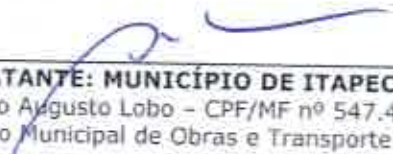
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vlgário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500


E, por assim estarem justas e acordadas; as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica/MG, 29 de agosto de 2016.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lobo – CPF/MF nº 547.462.056-44
Secretário Municipal de Obras e Transporte



CONTRATADA: SERRALHERIA ITAPEÇERICA LTDA-ME

Sr. Francisco Wagner Lopes – CPF/MF nº 547.351.736-68

Testemunha:



Nome:

CPF: 18900678638


Testemunha:



Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:



Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretaria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500

35550-000 – Itapeçerica – MG

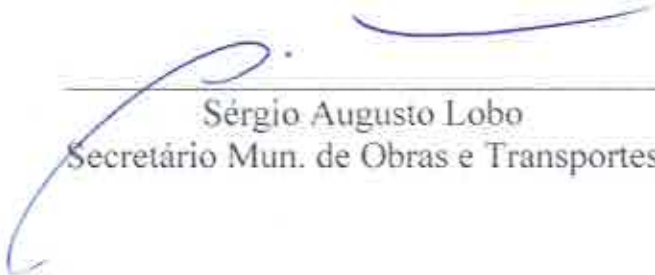
EXMO SR
ANTONIO DIANESE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo aditivo por mais um período de 30 dias no prazo de execução e vigência ao contrato 248/2016, com a Empresa SERRALHERIA ITAPEÇERICA LTDA-ME, vencedora da Dispensa de Licitação para **Prestação de serviços de reconstituição de parte de cobertura de prédio público(Quadra Poliesportiva do Bairro Bom Jesus)**, pertencente ao Município de Itapeçerica-MG, tendo em vista a necessidade de um prazo maior para o término e recebimento da obra.

Aguardando decisão de V.Sa.,
Atenciosamente,

Itapeçerica, 29 de agosto de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Mun. de Obras e Transportes



EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 248/2016. Processo Administrativo nº. 086/2016 – Dispensa de Licitação nº. 025/2016

Contratado: SERRALHERIA ITAPECERICA LTDA-ME.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de reconstituição de parte da cobertura de prédio público (Quadra Poliesportiva do Bairro Bom Jesus) pertencente ao Município de Itapecerica.

Objeto do aditivo: Prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe.

Prazo de execução: Prorrogado a partir de 01-09-2016 encerrando-se em 30-09-2016.

Prazo de vigência: Prorrogado a partir de 24-09-2016 encerrando-se em 23-10-2016.

Data da assinatura: 29-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 23/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção 1.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos